



BOLETIM SEMANAL

12 de abril de 2012

Sindjus

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário
e do Ministério Público da União no DF

Filiado à CUT/FENAJUFE

**COMPAREÇA
A VOTAÇÃO DO
PL 6613/09
18/04 - PLENÁRIO 4**



Dilma segura a base e servidores farão pressão para soltar

Pág. 02

ACESSE O SITE DO
PCCR E PARTICIPE
WWW.PCCR.ORG.BR

LIGUE PARA
OS FALTOSOS.
LISTA DE TODOS ELES
leia na pág. 3

FIM DOS DESCONTOS
NO TJDF
leia na pág. 4



Contra a interferência do Governo, mobilização do servidor!

A aprovação do PL 6613/09, mais do que nunca, depende da união e da mobilização da categoria. O presidente da Comissão de Finanças e Tributação, deputado Antônio Andrade (PMDB/MG) garantiu que o nosso projeto estará na pauta do dia 18/04. No entanto, precisamos trabalhar junto aos membros da comissão para impedir que se repita o que aconteceu na última quarta-feira, quando o governo manobrou para retirar o quorum da reunião da CFT.

No dia 11 o nosso projeto estava na pauta, conforme determinava o acordo firmado no dia 21 de março entre o presidente e os líderes partidários. No entanto, apenas 11 parlamentares assinaram a lista. Entre eles, o relator Policarpo, que descumpriu orientação de seu partido para permanecer ao lado dos servidores.

A importância dos servidores é fundamental nesse processo. Na segunda e na terça vamos realizar uma ofensiva na Câmara, percorrendo gabinetes dos integrantes da CFT. Va-

mos pressionar para garantir o quorum e o voto favorável de cada deputado. Precisamos trabalhar tanto a confirmação do apoio daqueles que já demonstraram estar ao nosso lado e também conquistar os ausentes e que se posicionam contrários à aprovação do nosso reajuste.

A estratégia é marcar em cima de cada parlamentar. Além de participar das visitas, os servidores podem enviar emails e ligar para os gabinetes. É importante trabalhar o quorum junto aos titulares e suplentes. A presença e o voto de todos os membros devem ser trabalhados incessantemente, sem trégua. Precisamos deixar claro que a nossa categoria quer a aprovação do PL 6613/09 e que cada deputado deve dar sua contribuição para que uma grande injustiça que está sendo feita conta os servidores do Judiciário seja corrigida. Paralelo a esse trabalho, vamos manter contato com o presidente-eleito do STF, ministro Ayres Britto, que já começou a fazer contatos para colaborar no processo de apro-

vação do PL 6613/09.

Além de pressionar os deputados na segunda e na terça, na quarta (18) vamos comparecer em peso à reunião da CFT. Vamos lutar o plenário da comissão e os corredores que dão acesso a ela. Se for preciso, buscaremos os deputados nos gabinetes. Mais uma vez, devemos entoar palavras de ordem, levantar cartazes, fazer corpo-a-corpo com os deputados nos corredores para conquistar a aprovação do nosso projeto.

Precisamos de 17 registros de presença para viabilizar o quorum.

“Com quorum e com nosso projeto na pauta, os deputados não terão coragem de enfrentar a pressão da nossa categoria e votar contra o nosso projeto. Por isso, precisamos agir com força total na segunda, na terça e na quarta. Cada dose extra de esforço e dedicação valerá à pena, pois com a unidade e o empenho da nossa categoria o PL 6613/09 será aprovado”, afirmou o coordenador-geral Cleo Oliveira.

Buscar quorum para a votação do PL6613/09

Os deputados que compõem a CFT faltaram à sessão da última quarta-feira, quando deveriam votar o PL 6613/09. Relacionamos aqui o nome, telefone e e-mail dos faltosos. Pedimos, então, que os servidores entrem em contato com o maior número de deputados para pressioná-los a comparecer na próxima votação do PL 6613/09 no dia 18 de abril às 10 horas.

DEPUTADOS AUSENTES

PT <i>Titulares</i> Afonso Florence PT/BA (Gab. 481-III) Telefone: (61) 3215-548 dep.afonsoflorence@camara.gov.br	Mário Feitoza PMDB/CE (Gab. 318-IV) Telefone: (61) 32155318 dep.mariofeitoza@camara.gov.br	DEM Suplentes Jairo Ataíde DEM/MG (Gab. 809-IV) Telefone: (61) 3215-5809 dep.jairoataide@camara.gov.br	<i>Suplentes</i> Andre Moura PSC/SE (Gab. 846-IV) Telefone: (61) 3215-5846 dep.andremoura@camara.gov.br
Andre Vargas PT/PR (Gab. 923-IV) (61) 3215-5923 dep.andrevargas@camara.gov.br	Pedro Novais PMDB/MA (Gab. 813-IV) Telefone: (61) 3215-5813 dep.pedronovais@camara.gov.br	Mendonça Prado DEM/SE (Gab. 508-IV) Telefone: (61) 3215-5508 dep.mendoncaprado@camara.gov.br	Leonardo Gadelha PSC/PB (Gab. 833-IV) Telefone: (61) 3215-5833 dep.leonardogadelha@camara.gov.br
Assis Carvalho PT/PI (Gab. 909-IV) Telefone: (61) 3215-5909 dep.assiscarvalho@camara.gov.br	<i>Suplentes</i> Celso Maldaner PMDB/SC (Gab. 311-IV) Telefone: (61) 3215-5311 dep.celsomaldaner@camara.gov.br	PR <i>Titular</i> Aelton Freitas PR/MG (Gab. 204-IV) Telefone: (61) 3215-5204 dep.aeltonfreitas@camara.gov.br	PCdoB <i>Titular</i> Osmar Júnior PCdoB/PI (Gab. 356-IV) Telefone: (61) 3215-5356 dep.osmarjunior@camara.gov.br
Cláudio Puty PT/PA (Gab. 480-III) Telefone: (61) 3215-5480 dep.claudioputy@camara.gov.br	Eduardo Cunha PMDB/RJ (Gab. 510-IV) Telefone: (61) 3215-5510 dep.eduardocunha@camara.gov.br	<i>Suplentes</i> João Maia PR/RN (Gab. 439-IV) Telefone: (61) 3215-5439 dep.joaomaia@camara.gov.br	<i>Suplente</i> Delegado Protógenes PCdoB/SP (Gab. 745-IV) - Telefone: (61) 3215-5745 dep.delegadoprotogenes@camara.gov.br
José Guimarães PT/CE (Gab. 358-IV) Telefone: (61) 3215-5358 dep.joseguimaraes@camara.gov.br	Luiz Pitiman PMDB/DF (Gab. 931-IV) Telefone: (61) 3215-5931 dep.luizpitiman@camara.gov.br	Luciano Castro PR/RR (Gab. 401-IV) Telefone: (61) 3215-5401 dep.lucianocastro@camara.gov.br	PRB <i>Titular</i> Otoniel Lima PRB/SP (Gab. 370-III) Telefone: (61) 3215-5370 dep.otoniellima@camara.gov.br
Pedro Eugênio PT/PE (Gab. 902-IV) Telefone: (61) 3215-5902 dep.pedroeugenio@camara.gov.br	Manoel Junior PMDB/PB (Gab. 601-IV) Telefone: (61) 3215-5601 dep.manoeljunior@camara.gov.br	PSB <i>Titulares</i> Audifax PSB/ES (Gab. 313-IV) Telefone: (61) 3215-5313 dep.audifax@camara.gov.br	<i>Suplente</i> Cleber Verde PRB/MA (Gab. 710-IV) Telefone: (61) 3215-5710 dep.cleberverde@camara.gov.br
<i>Suplentes</i> João Paulo Cunha PT/SP (Gab. 2-II) Telefone: (61) 32155965 dep.joaopaulocunha@camara.gov.br	PSDB <i>Titulares</i> Alfredo Kaefter PSDB/PR (Gab. 818-IV) Telefone: (61) 3215-5818 dep.alfredokaefter@camara.gov.br	Fernando Coelho Filho PSB/PE (Gab. 662-IV) Telefone: (61) 3215-5662 dep.fernandocoelho filho@camara.gov.br	PSD <i>Titulares</i> Guilherme Campos PSD/SP (Gab. 283-III) Telefone: (61) 3215-5283 dep.guilhermecampos@camara.gov.br
Reginaldo Lopes PT/MG (Gab. 426-IV) Telefone: (61) 3215-5426 dep.reginaldolopes@camara.gov.br	Rui Palmeira PSDB/AL (Gab. 476-III) Telefone: (61) 3215-5476 dep.ruipalmeira@camara.gov.br	Suplente Mauro Nazif PSB/RO (Gab. 948-IV) Telefone: (61) 3215-5948 dep.mauronazif@camara.gov.br	Júlio Cesar PSD/PI (Gab. 944-IV) Telefone: (61) 3215-5944 dep.juliocesar@camara.gov.br
Ricardo Berzoini PT/SP (Gab. 344-IV) Telefone: (61) 3215-5344 dep.ricardoberzoini@camara.gov.br	Vaz de Lima PSDB/SP (Gab. 850-IV) Telefone: (61) 32155850 dep.vazdelima@camara.gov.br	PDT <i>Titulares</i> João Dado PDT/SP (Gab. 509-IV) Telefone: (61) 3215-5509 dep.joaodado@camara.gov.br	<i>Suplentes</i> João Lyra PSD/AL (Gab. 720-IV) Telefone: (61) 3215-5720 dep.joaolyra@camara.gov.br
Rogério Carvalho PT/SE (Gab. 641-IV) Telefone: (61) 3215-5641 dep.rogeriocarvalho@camara.gov.br	<i>Suplentes</i> Alberto Mourão PSDB/SP (Gab. 568-III) Telefone: (61) 3215-5568 dep.albertomourao@camara.gov.br	Manato PDT/ES (Gab. 574-III) Telefone: (61) 3215-5574 dep.manato@camara.gov.br	Sérgio Brito PSD/BA (Gab. 638-IV) Telefone: (61) 3215-5638 dep.sergio Brito@camara.gov.br
Zeca Dirceu PT/PR (Gab. 285-III) Telefone: (61) 3215-5285 dep.zecadirceu@camara.gov.br	Marcus Pestana PSDB/MG Telefone: (61) 32155715 dep.marcuspestana@camara.gov.br	Bloco PV, PPS <i>Suplente</i> Arnaldo Jardim PPS/SP (Gab. 245-IV) Telefone: (61) 3215-5245 dep.arnaldojardim@camara.gov.br	PHS <i>Titular</i> José Humberto PHS/MG Telefone: (61) 3215-5267 dep.josehumberto@camara.gov.br
PMDB <i>Titulares</i> João Magalhães PMDB/MG (Gab. 211-IV) Telefone: (61) 3215-5211 dep.joaomagalhaes@camara.gov.br	PP <i>Titular</i> Toninho Pinheiro PP/MG (Gab. 584-III) Telefone: (61) 3215-5584 dep.toninhopinheiro@camara.gov.br	PSC <i>Titular</i> Zequinha Marinho PSC/PA (Gab. 823-IV) Telefone: (61) 3215-5823 dep.zequinhamarinho@camara.gov.br	PTC <i>Titular</i> Edivaldo Holanda Junior PTC/MA Telefone: (61) 3215-5902 dep.pedroeugenio@camara.gov.br
José Priante PMDB/PA (Gab. 752-IV) Telefone: (61) 3215-5752 dep.josepriante@camara.gov.br	<i>Suplentes</i> Jerônimo Goergen PP/RS (Gab. 316-IV) Telefone: (61) 3215-5316 dep.jeronimogoergen@camara.gov.br	Paulo Maluf PP/SP (Gab. 512-IV) Telefone: (61) 3215-5512 dep.paulomaluf@camara.gov.br	
Júnior Coimbra PMDB/TO (Gab. 274-III) Telefone: (61) 3215-5274 dep.juniorcoimbra@camara.gov.br			
Lucio Vieira Lima PMDB/BA (Gab. 612-IV) Telefone: (61) 2155612 dep.luciovieiralima@camara.gov.br			

Liminar no STF impede descontos no salário de servidores do TJDF

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus/DF) conseguiu uma liminar no Supremo Tribunal Federal (STF) que impede o desconto de valores na remuneração de servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e

Territórios (TJDFT), conforme havia sido determinado em acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU).

O escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, responsável pela defesa do Sindjus-DF neste caso, entrou com um Mandado de Segurança Coletivo para que a

Corte de Contas deixasse de exigir da administração do TJDF o cumprimento de vários itens do acórdão nº 1.006/2005. No geral, o TCU pretendia promover a reposição ao erário de valores que foram recebidos pelos servidores em decorrência de decisões judiciais precárias e atos administrativos do Tribunal de Justiça.

Os advogados consideram abusivo e ilegal ato do Tribunal de Contas que reviu e anulou atos administrativos do TJDF com desfazimento de direitos e imposição de descontos na remuneração de servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados às Justiças de Primeiro e Segundo Grau do Distrito Federal.

Segundo Jean Ruzzarin, especialista em direito do servidor público que acompanha o processo, até mesmo verbas de caráter alimentar sofreram descontos indevidos, sem antes terem sido ouvidos os interessados. O advogado afirma que houve violação do devido processo legal e da Súmula Vinculante nº 3, da Suprema Corte.

O relator do caso, ministro Luiz Fux, mandou suspender as determinações de descontos ou restituição no salário dos servidores prejudicados. Pela decisão liminar, o TCU está impedido de exigir do TJDF a reposição dos valores discutidos no acórdão de 2005.

STF - Dje nº 72/2012 Divulgação: quinta-feira, 12 de abril Publicação: sexta-feira, 13 de abril 74

Intimem-se, servindo a presente como mandado, e arquivem-se. Brasília, 05 de abril de 2011.

De fato, entendi que o Tribunal estava a seguir a anterior orientação desta Corte, não podendo ter os editais anulados, com consequências para diversos magistrados e, especialmente, para os jurisdicionados.

Alis, sobre este aspecto convém ressaltar que a modificação da situação que se consolidou somente poderia ensejar nefastos prejuízos no andamento dos processos e aos jurisdicionados, que não têm nenhuma relação direta com o processo de remoção dos magistrados.

Porém, com os novos esclarecimentos, tive condição de examinar melhor a questão e verificar que a Requerente tem razão.

O Tribunal descumpriria efetivamente o art. 22 da LOJE, porém, o mais grave foi ter dado tratamento diferente aos magistrados, o que ofende os princípios da Administração Pública, em especial a impessoalidade com que as questões devem ser tratadas, para evitar o cometimento de injustiças, como por exemplo, ao princípio da isonomia.

Se o Tribunal aplicou o entendimento do CNJ ao caso da Requerente, deveria ter assim agido também em relação aos demais magistrados, conforme demonstra a Requerente.

Ao que se pode observar, o Tribunal procurou atender aos magistrados promovendo as mudanças de acordo com a vontade de quase todos, porém, a Requerente não foi tratada desta forma, tendo sido pretendida em sua opção que estava baseada na norma vigente naquele Estado.

Neste sentido foi a observação do Ilustre Conselheiro Lucio Munhoz, que apontou a questão desde o primeiro ingresso deste processo em pauta de julgamento.

Reverendo, portanto, meu posicionamento inicial, vejo que razão assiste à Requerente, devendo ser anulado o Edital de Remoção apenas no aspecto em que indeferiu sua opção pela 3ª Vara dos Juizados Especiais de Ilhéus, devendo ser evitado prejuízo aos demais magistrados eventualmente removidos pelo mesmo edital.

O TJBA deve adotar as medidas cabíveis para acomodar os interesses dos magistrados envolvidos no cumprimento da presente decisão: a requerente e o juiz titular da 3ª Vara dos Juizados Especiais de Ilhéus atualmente.

Ante o exposto, recebo o recurso e lhe dou provimento para determinar que o Tribunal de Justiça acate o pedido de opção da magistrada, na forma da LOJE, exatamente como fez com os outros magistrados.

É como voto.

Brasília, fevereiro de 2012.
MARCELO NOBRE
Conselheiro
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Vasi Werner e Jorge Hélio Chaves de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de fevereiro de 2012.

O Estado da Bahia afirma que o processo administrativo que levou curso perante o CNJ é nulo, por violação ao contraditório em relação ao magistrado que assumiu a Vara cuja vaga é disputada, visto que se trata de litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. No mérito, sustenta a inaplicabilidade do direito de opção previsto no art. 22 da Lei de Organização Judiciária, que apenas seria aplicável a situações nas quais não há instalação de Varas ou Comarcas. Além disso, entende que a matéria é *interna corporis*, devendo ser resolvida no âmbito do Judiciário estadual, independente e autônomo, nos termos dos arts. 96, 99 e 125, I, da Constituição.

Pede o impetrante, liminarmente, a suspensão do ato proferido pelo Conselho Nacional de Justiça. No mérito, postula a nulidade do procedimento administrativo que deu origem à decisão combatida, ou, subsidiariamente, a invalidação desta.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiro ato cuncti, percebe-se que é improcedente o argumento do impetrante atinente à nulidade do processo administrativo instaurado perante o CNJ. A uma, porque o art. 47 do CPC diz respeito a processos de cunho jurisdicional. A duas, porque, se alguma nulidade houve, teria de ser suscitada por aquele que supostamente foi por ela prejudicado – *in casu*, o magistrado que foi lotado na Vara alvo de disputa. Ao Estado da Bahia foi oportunizado o contraditório em seus devidos termos, falhando-lhe a legitimidade para invocar nulidade em nome de outrem.

Também não é possível antever, nesta análise superficial, qualquer limitação ao dispositivo previsto no art. 22 da Lei Estadual nº 10.845/2007 (Nova Lei de Organização Judiciária), que permita concluir que a sua aplicabilidade se limita aos casos em que não há instalação de nova Vara ou Comarca. Com efeito, a sua redação conduz a conclusão diametralmente oposta, porquanto faz expressa menção à instalação de Vara ou Comarca, verbis: "Havendo instalação de Vara ou Comarca no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato respectivo, poderá o Juiz titular optar pelo exercício na respectiva Vara ou Comarca instalada".

Ainda em cognição rarefeita, afigura-se improcedente o argumento de que a matéria é *interna corporis*, reservada ao Tribunal estadual e insuscetível de controle pelo Conselho Nacional de Justiça. Os critérios para a movimentação dos magistrados na carreira são essenciais para uma justiça eficiente e de qualidade. Não por outro motivo, são minuciosamente tratados

no art. 93 da Carta Magna. Na feliz expressão de Mário Guimarães, em lição plenamente aplicável ao panorama atual, a Constituição da República "traçou as linhas cardiais de organização da Justiça nos Estados" (O Juiz e a Função Jurisdicional, Rio de Janeiro, Forense, 1958, p. 117).

Entretanto, à vista dos elementos constantes dos autos até o momento, a "transferência" prevista no art. 22 da Lei de Organização Judiciária da Bahia é inconstitucional. Não se tratando de hipótese de desmembramento do juízo, no qual a opção do magistrado titular da Vara desmembrada estaria acobertada pelo princípio da imovibilidade, devem prevalecer os critérios constitucionais do merecimento e da antiguidade. Enquanto o critério da antiguidade preserva a independência do magistrado – que, por depender apenas do transcurso do tempo, pode galgar melhores posições na carreira sem curvar-se a quem quer que seja – o parâmetro do merecimento é voltado à melhoria da prestação jurisdicional, criando estímulo para a produtividade e retribuindo a qualidade dos juizes. A utilização conjugada de ambos os critérios serve para matizar os defeitos de ambos: nem se quer juizes desestimulados, nem tampouco que a ascensão funcional na magistratura seja um jogo de favores. Esses contornos mínimos fixados na Carta Magna não podem ser afastados pelo legislador, sob pena de se comprometer, em última análise, a efetividade da jurisdição.

Não deve prosperar o argumento utilizado pela decisão ora combatida, de que seria tradicional a adoção do critério da prévia lotação na comarca, incorrendo o Tribunal estadual em violação à isonomia ao não permitir a opção da magistrada que ocupa, em litisconsórcio, o polo passivo do presente writ. A igualdade não pode ser escusa para a inobservância da Carta Magna e para a perpetuação de uma situação inconstitucional. No Direito alemão, é conhecido o brocardo *Gleichbehandlung im Unrecht*, segundo o qual inexistente qualquer não-direito.

Ex postis, defiro o pedido de liminar, a fim de sustar os efeitos da decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo de nº 0007756-41.2010.2.00.0000.

Notifique-se ao Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, prestar informações no prazo de dez dias (art. 7º inc. I, da Lei n. 12.016/2009 c/c o art. 203 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Cite-se a litisconsorte passiva para, se desejar, apresentar resposta em igual prazo.

Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União, para, querendo, ingressar no feito, consoante o permissivo do art. 7º II, do mesmo diploma legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público, a fim de que emita parecer no prazo de dez dias (art. 12 da Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Int.
Brasília, 10 de abril de 2012.

Ministro Luiz Fux
Relator
Documento assinado digitalmente

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.244 (539)
ORIGEM : MS - 31244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
IMPTE.(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF

ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL
IMPDO (A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Trata-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, ajuizado pelo impetrante contra atos praticados pelo Tribunal de Contas da União nos autos do processo TC nº 000.947/2004-9, notadamente o acórdão nº 1.006/2005, posteriormente integrado pelo teor dos acórdãos nºs 2.640/10 e 3.262/11, cujas conclusões são as seguintes:

Acórdão 1.006/2005

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, em decorrência do Acórdão n. 1.948/2003 - Plenário, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos dos cargos e funções comissionadas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os pagamentos efetuados pelo TJDF aos servidores investidos em funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão, inclusive para os 40 (quarenta e seis) servidores cedidos para aquele Órgão, relativamente aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo, incluída a VPNI, cumulados com a integralidade das funções ou cargos em comissão constantes dos anexos IV e V da Lei n. 10.475/2002;

9.2. considerar ilegais os pagamentos referentes à parcela de 10,87%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que o documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autent>